



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE CARMO DE MINAS – MG
CNPJ 10.624.592/0001-76 – Criado pela Lei Municipal Nº 1.734, de 18 dezembro de 2008.
R. Capitão Francisco Isidoro, 350 – Centro – Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº.050/2024
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº.041/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
TIPO FECHAMENTO ABERTO
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.024/2026
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.015/2026

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, SAAE de Carmo de Minas, MG, autarquia municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **10.624.592/0001-76**, com sede na Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, Carmo de Minas – MG – CEP 37.472-000, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **KAYO VINYCYUS DE SOUZA OLIVEIRA**, solteiro, inscrito no CPF sob o nº.079.387.786-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através da Licitação Compartilhada, realizada pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS**, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, o Diretor Executivo do SAAE, denominado Kayo Vincyus de Souza Oliveira, doravante simplesmente denominado de **ORGÃO GERENCIADOR** e a empresa **SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA**, com sede na Rua Avenida Minas Gerais, nº.915, Bairro



Rezende, na cidade de Varginha, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 86.660.495/0001-09, neste ato representada pelo Senhor(a) **RODRIGO NAVES VILELA**, portador(a) do CPF Nº 799.506.046-72, telefone para contato (35) 3222-2266 e email supremaq@netvga.com.br, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 050/2024, Pregão Eletrônico 041/2024 e nas Resoluções CIMAG de nº 021/2022, 074/2024, 076/2024 e 077/2024. e as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALORES, PRAZOS E GARANTIAS.

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual **FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DOS 25 (VINTE E CINCO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMAG**, neste termo a contratação será para o SAAE de Carmo de Minas/MG, conforme tabela abaixo:

Item 5	Descrição do Item	Quant.	Unidade	Valor Desconto final
Lote 30	RANDON RETROESCAVADEIRA- REBOQUE BASCULANTE, DENTRE OUTROS.	01 Unidade	Unidade	55,01%
	Marca: RANDON	Fabricante: RANDON	Modelo: RANDON	
Valor total máximo estimado:			R\$ 60.000,00	



- 1.2. As compras serão feitas por demanda e empenhadas por pedidos. Os orçamentos serão conferidos pelo engenheiro mecânico do CIMAG e aprovados pelo setor de compras.
- 1.3. O fornecimento será pelo maior percentual de desconto na TABELA AUDATEX/2025, para veículos leves, pesado e motocicletas.
- 1.4. Para os lotes de maquinários e veículos automotores não listados na tabela audatex, será utilizado maior percentual de desconto sobre o lucro estimado.
- 1.5. Estima-se o lucro em 40% (quarenta por cento), estando incluído neste percentual fretes+ impostos+ encargos e a margem de lucro.
- 1.6. Para os lotes de maquinários e veículos volare, agrale, facchini, rossetti, dentre outros será utilizado maior percentual de desconto oferecido sobre o preço de custo acrescido de percentual de lucro. Deverá obrigatoriamente o **CONTRATADO** apresentar todas as notas por compras realizadas no ato do fornecimento, sob pena de suspensão do pagamento e multa no valor de 10% (dez por cento) da compra, cuja reincidência poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato com aplicação de multas e outras penalidades administrativas e judiciais.
- 1.7. Para a marca caterpillar deverá ser utilizada tabela da própria marca “sotreq”, seguindo código e preço.
- 1.8. No caso de tratar-se de peças de maquinários automotivos muito antigo no mercado e sendo impossível a apresentação das notas fiscais neste caso, deverá a detentora apresentar no mínimo três cotações de mercado, dela fazendo constar o nome da empresa, endereço e CNPJ, justificando o preço apresentado, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre a compra atual, cuja reincidência poderá acarretar a rescisão unilateral da ata e do contrato com aplicação de multas e outras penalidades administrativas e judiciais.
- 1.9. Se identificado cobrança irregular e ou a maior, a detentora será notificada para restituir o valor devidamente corrigido, sendo ainda encaminhada a questão ao ministério público para providências.



1.10. As Peças e acessórios a serem fornecidos deverão ter as mesmas especificações, do fabricante e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM Original do Veículo.

1.11. Deverão ser fornecidas peças e acessórios novos e de primeira linha, cujo fornecimento será fiscalizado por Engenheiro Mecânico especializado em peças automotivas, contratado pelo Consórcio Público CIMAG, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, que estará conferindo os pedidos, analisando e verificando os códigos, valores, descontos e preços.

1.12. O valor total estimativo deste instrumento contratual é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo referida despesa amparada por dotações próprias do orçamento vigente.

1.13. As peças e acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sendo que em caso de urgência/emergência, deverá entregar as peças e acessórios no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa prevista neste instrumento.

1.14. Não serão aceitos peças e acessórios de segunda linha, usadas, reutilizadas e manufaturadas, cuja postura acarretará multa e a rescisão unilateral imediata desta Ata de Registro de Preços, com aplicação de multas e penalidades, nas formas da Lei Federal de nº 14.133/2021, cujo fornecimento será fiscalizado por Engenheiro Mecânico especializado em peças automotivas, que estará conferindo os pedidos, analisando e verificando os códigos, valores, descontos e preços.

1.15. O prazo deste instrumento contratual será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado nas formalidades legais e de conformidade com a Lei Federal de nº 14.133/2021.

1.16. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, logística e materiais necessários para o fornecimento/serviços, objeto deste instrumento contratual, inclusive impostos, taxas etc, serão suportados pela **CONTRATADA**.

1.17. No caso de imperfeições no fornecimento e ou fornecimento de peças e acessórios de segunda linha, usadas, reutilizadas e ou remanufaturadas, serão recusados, **cabendo à CONTRATADA substituí-los e repará-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena



de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento.

1.18. Fica ainda estipulado garantia de 90 (noventa) dias sobre o fornecimento a contar da data da emissão da Nota Fiscal se comprometendo em reparar e corrigir se comprovado a utilização de materiais incompatíveis e de qualidade inferior, ou erro no fornecimento.

1.19. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará para aplicação de penalidades.

1.20. AS peças de reposição deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE** ou em outro local previamente designado, com todas as despesas sob sua responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.21. O fornecimento do objeto constante deste instrumento será realizado de forma PARCELADA, mediante requisições próprias.

1.22. As peças e acessórios adquiridos deverão ser recebidos pelo responsável da secretaria solicitante do **CONTRATANTE**.

1.23. As peças e acessórios serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, na Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

1.24. As peças e acessórios serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.25. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.26. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste instrumento.

1.27. As peças e acessórios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, nesta Ata de Registro



de Preços e neste instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste instrumento contratual deve ser fornecido diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.2. As despesas de todos os fornecimentos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar com todas as despesas de fretes, logística, taxas, encargos, etc.

2.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o termo de referência, edital e seus anexos, Ata de Registro de Preços e neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária creditada na conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado pelo **CONTRATANTE**, ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, observadas as seguintes condições:

I. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo **CONTRATANTE**, devendo o fornecedor



indicar estes valores no documento fiscal. Referente ao IRRF deverá ser observada a IN RFB 1.234/2012.

II. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório ao qual está vinculada a Ata de Registro de Preços e este instrumento contratual, salvo nos casos supracitados de consórcio de empresas e entre matrizes e filiais.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. Os preços não serão reajustados, outrossim poderão ser realinhados nas formas legais e durante a validade desta Ata de Registro de Preços, de conformidade com o disposto no Inciso II, Alínea “d”, do Artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Se o **CONTRATANTE** não efetuar o pagamento no prazo previsto neste instrumento contratual, e tendo a **CONTRATADA**, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar a entrega das peças e acessórios dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e este instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

4.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, quaisquer



vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos e serviços, decorrentes de culpa da **CONTRATADA** e dentro das especificações do fabricante.

4.3. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.7. Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.8. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

4.9. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários.

4.10. Indenizar terceiros e/ou ao próprio **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

4.11. Cumprir com o prazo de entrega estipulado, entregar as peças e acessórios com as mesmas especificações constantes da proposta, não podendo em hipótese alguma trocar o produto sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.



4.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

4.13. Ressarcir os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.14. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos, não poderá também ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

4.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

4.16. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelo fornecimento, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5. CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da **CONTRATADA**, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva entrega do objeto deste ontratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

5.2. Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos.

5.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a



CONTRATADA.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA.**

5.5. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

5.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada e nos termos do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

5.7. Rejeitar no todo ou em parte, as peças e acessórios que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações constantes do edital e anexos, da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual.

5.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado, tudo na forma da Lei Federal de nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata e dos Contratos dela oriundos e tendo pelas obrigações assumidas, poderá o **CONTRATANTE** aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

6.1.2. impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público **CIMAG**, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 03 (três) anos.

6.1.3. por atraso superior a 05 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a **CONTRATADA** constituída em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente



sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

6.1.4. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

6.1.5. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

6.1.6. dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

6.1.7. declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A **CONTRATADA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO

7.1. As causas de rescisão deste instrumento estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Este instrumento contratual poderá sofrer alterações, obedecidas às formalidades legais, conforme disposto dos Artigos 124 a 136 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

8.2. Os descontos registrados e constante deste instrumento poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3. Os preços registrados e constantes deste instrumento contratual poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **CONTRATANTE** deverá:

- I.** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II.** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III.** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o **CONTRATADO** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o CONTRATANTE deverá proceder à revogação ou rescisão do instrumento contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. É possível realizar aumento e ou supressões nos quantitativos deste instrumento, de conformidade com o disposto 125 da Lei Federal 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual será efetivada, de conformidade com os Artigos 137 a 139 e a nulidade de conformidade com os Artigos 147 a 150, todos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão de contrato poderá ainda ser efetivada, caso a **CONTRATADA**:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual.

II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável;

III – tiver presentes razões de interesse público; IV– sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

IV – for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

V – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo



Consórcio público **CIMAG** (ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA) na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. 3.3.90.30.00.3.01.00.17.122.0002.2.0070 - 1.753.000 - ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE.

10.2. 3.3.90.30.00.3.01.00.17.512.0006.2.0072 - 1.753.000 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA signatária da Ata de Registro de Preços e deste instrumento contratual, declara estar ciente das suas obrigações para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e o CONTRATANTE nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As Partes deste instrumento contratual comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº.12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

12.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a



formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá- los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

12.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS E PRECEITOS



COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se à execução deste instrumento contratual e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado e as Resoluções do Consórcio Público **CIMAG.**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca da Comarca de Caxambu, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente instrumento contratual

Carmo de Minas/MG, em 08 de maio de 2026.

SUPREMA MÁQUINAS PEÇAS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ N° 86.660.495/0001-09

RODRIGO NAVES VILELA

CPF N° 799.506.046-72

CONTRATADA

KSO Oliveira

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS-MG

CNPJ N° 10.624.592/0001-76

KAYO VINICYUS DE SOUZA OLIVEIRA

CPF N° 079.387.786-56

CONTRATANTE



TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Clara G. dos Santos CPF: 414.367.738-57

Nome: Zuma Sílvia Dalosa CPF: 096.885.746-94



SAAE
CARMO DE MINAS-MG